

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI Nº.9.516, DE 19 DE OUTUBRO DE 1971 (D.O. 21.10.71)**

**AUTORIZA A ABERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR DE  
CR\$ 2.252.131,51, AO ORÇAMENTO VIGENTE DO  
DEPARTAMENTO DE ENSINO DO 2º. GRAU, DA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Departamento de Ensino do 2º. Grau da Secretaria de Educação, o crédito suplementar na importância de Cr\$ 2.252.131,51 (DOIS MILHOES, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E TRINTA E HUM CRUZEIROS E CINQUENTA E HUM CENTAVOS), suplementar às dotações que indica:

TITULO I - PODER EXECUTIVO

9.00.00 - Secretaria de Educação

9.05.00-Departamento de Ensino do 2º. Grau

3.0.0.0-Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 -Pessoal

3.1.1.1 -Pessoal Civil

01.00-Vencimentos e Vantagens Fixas

PASSA DE Cr\$ 7.459.874,00

PARA. Cr\$ 9.559.599,77

(Aumento:Cr\$ 2.099.725,77)

02.00-Despesas Variáveis com Pessoal Civil

PASSA DE ..Cr\$ 1.803.830,00

PARA ..Cr\$ 1.956.235,74

(Aumento: Cr\$ 152.405,74)

Art. 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 1971.

CESAR CALS

Josberto Romero de Barros

Paulo Ayrton Araújo